GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTUNES VIEIRA
Rua Wenceslau Braz, 18 – Centro – Telefone: 3558-1570
email: vereadorzezinhosalete@gmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto visa garantir a segurança da população e a organização urbana do Município de Mariana, considerando que presença de fios soltos e entrelaçados nos postes transmite uma sensação de desordem e negligência, prejudicando a beleza das cidades e afetando a qualidade de vida dos moradores. A poluição visual também impacta negativamente no turismo e na economia local.

Os fios abandonados em postes e calçadas podem causar quedas de pedestres, colisões de veículos e até mesmo curtos-circuitos, aumentando o risco de incêndios e danos à infraestrutura pública e privada.

Além dos impactos diretos à segurança, a presença excessiva de fios soltos contribui para a degradação estética da cidade, prejudicando a valorização do espaço urbano, afetando negativamente o olhar dos moradores e visitantes. Mariana, por ser um município histórico e turístico, precisa manter sua infraestrutura ordenada e bem conservada, garantindo um ambiente mais atrativo para visitantes e mais digno para sua população.

A medida busca responsabilizar as empresas que instalam e utilizam a infraestrutura de cabeamento para que realizem a manutenção adequada, evitando transtornos e garantindo um ambiente urbano mais seguro e organizado. A inspeção periódica e a obrigatoriedade de retirada dos fios em desuso garantirão que as prestadoras de serviço cumpram seu papel na manutenção da ordem pública, reduzindo problemas recorrentes causados pelo acúmulo de fios não utilizados ou abandonados.

José Antunes Vieira
Vereador-PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16 / 06 / 2025
Presidente Secretário

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTUNES VIEIRA
Rua Wenceslau Braz, 18 – Centro – Telefone: 3558-1570
email: vereadorzezinhosalete@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 221
EM 04/06/25/14:18

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 221 /2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES DE RETIRAREM OS FIOS SOLTOS E EM DESUSO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARIANA.

Art. 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviço de internet e telecomunicações obrigadas a realizar a remoção de fios soltos ou em desuso nos postes e vias públicas do Município de Mariana.

Art. 2º - As empresas mencionadas no artigo anterior deverão realizar inspeções periódicas, no máximo a cada 6 (seis) meses, para identificar e remover fios soltos ou em desuso.

Art. 3º - Caso haja solicitações da Prefeitura ou de munícipes sobre a presença de cabos rompidos ou pendurados, as empresas terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a remoção ou manutenção necessária devido aos riscos e demais agravantes.

Art. 4º - As entradas dos cabos de dados devem ser paralelos aos cabos de energia, tanto nas redes em posteamento quanto na entrada dos imóveis. Em caso de descumprimento, o Município notificará as empresas com o prazo de 30 (trinta) dias para retirada.

Art. 5º - De acordo com a norma de compartilhamento de infraestrutura da Cemig, as empresas de telecomunicações devem utilizar uma faixa 10 centímetros abaixo da iluminação pública, o município notificará casos que extrapolem essa norma e prejudiquem a iluminação pública.

Art. 6º - Em locais com rede elétrica subterrânea não poderá existir redes de dados aéreos. Caso constatado a irregularidade, as empresas terão 30 (trinta) dias, após recebimento da notificação, para devida adequação.

Art. 7º - O descumprimento desta Lei constitui infração de natureza grave a ser aplicada às empresas prestadoras de serviço de internet e telecomunicações e acarretará em multa em grau médio, infrações de natureza grave, conforme determina o Art. 239 do Código de Posturas do Município de Mariana.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16 / 06 / 2025
Presidente Secretário

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTUNES VIEIRA
Rua Wenceslau Braz, 18 – Centro – Telefone: 3558-1570
email: vereadorzezinhosalete@gmail.com

Art. 8º - As empresas deverão manter suas redes e dispositivos identificados e apresentarem relatório semestral à Prefeitura contendo informações sobre as inspeções realizadas, os fios removidos e as manutenções efetuadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 04 de junho de 2025

José Antunes Vieira
Vereador-PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16 / 06 / 2025
Presidente Secretário

Emenda Modificativa Redação Final nº ...26.. /2025 ao Projeto de lei Complementar nº 221/2025

***Alterando a redação do artigo 1º do referido projeto, que Dispõe sobre**: A obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviço de internet e telecomunicações de retirarem os fios soltos e em desuso nas vias públicas do município de Mariana.*

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve regimentalmente amparado apresenta e submete a Mesa para ouvido o Plenário a presente Emenda Modificativa entendendo ser legal, Constitucional e regimental, uma vez que é direito do Vereador apresentar proposições que visem melhor adequação do projeto de lei e para melhor viabilizar sua execução prática, que passará a vigorar após aprovação, em redação final, como aqui se menciona:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 26
EM: 16/06/25 10:00
Brenda Rossoni

Fica, desta forma, alterando a redação do artigo 1º do Projeto de Lei supracitado, para incluir qualquer outra empresa prestadora de serviço, passando a integrar o texto de lei como se descreve:

Art. 1º (nova redação) Ficam as empresas prestadoras de serviços de internet, telecomunicações e demais que utilizem a infraestrutura da rede de eletrificação da CEMIG **obrigadas a realizar a remoção de cabos, fios ou equipamentos soltos, inutilizados ou em desuso instalados em postes e demais estruturas localizadas nas vias públicas do Município de Mariana**

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente emenda modificativa e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento, haja vistas a proteção do patrimônio público.

Mariana, 16 de junho de 2025.

Ronaldo Alves Bento
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16 / 06 / 2025

Presidente Secretário